



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 758/2025**

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera a Lei Complementar nº 003/2016 acrescentando cargos e extinguindo cargos e dá outras providências.”

Considerando as necessidades de promover adequação à estrutura do Município estamos encaminhando a esta casa de Leis alteração a Lei Complementar nº 003/2016 que promove as devidas alterações adequando à nova realidade que o Município requer.

Para tanto, torna-se necessária a referida adequação legislativa.

Antecipadamente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,  
aos vinte e sete dias do mês de março do ano de  
dois mil e vinte e cinco.



**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito do Município

RECBI  
DIA 06 / 08 / 25  
HORA: 08:17



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025**

*“Altera a Lei Complementar nº 003/2016 acrescentando cargos e extinguindo cargos e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica acrescido nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 003/2016 o Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, conforme tabela, atribuições e requisitos abaixo:

| Cargo               | Vaga | Valor R\$ | F.G | C/C |
|---------------------|------|-----------|-----|-----|
| Conselheiro Tutelar | 05   | 3.500,00  | -   | -   |

**CONSELHEIRO TUTELAR:**

**Requisito:** a) Ser eleito; b) preencher os requisitos da Lei Municipal específica e do ECA.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Atender crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados;
- II – Encaminhar crianças e adolescentes aos pais ou responsáveis;
- III – Orientar, apoiar e acompanhar temporariamente crianças e adolescentes;
- IV – Matricular e garantir a frequência obrigatória em unidades de ensino;
- V – Incluir crianças e adolescentes em programas e serviços oficiais;
- VI – Requisição de tratamento médico ou psicológico;
- VII – Aplicar medidas protetivas pertinentes a cada caso;
- VIII – Requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- IX – Aconselhar os pais ou responsáveis sobre a situação da criança ou adolescente e os encaminhamentos que poderão tomar;
- X – Fiscalizar as entidades de atendimento;
- XI – Iniciar procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento;
- XII – Executar outras atividades inerentes ao cargo, bem como as constantes em Lei específica de sua criação e ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

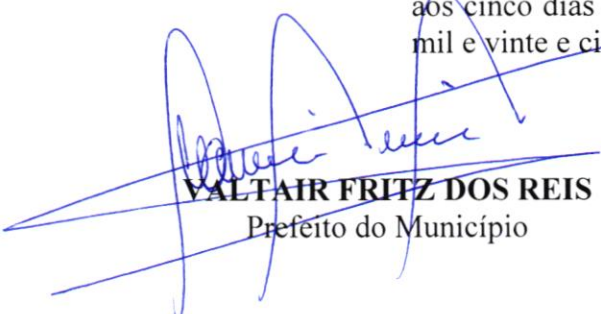
**Art. 2º** Para suportar as despesas do artigos 1º, desta Lei, fica extinto os cargos de conselheiros tutelar do artigo 73 da SEMAST.

**Art. 03.** Fica acrescentado o artigo 113-A na Lei Complementar n. 003/2016 com a seguinte redação:

*“Artigo 113-A. Quando o cargo em comissão, de Secretário Municipal ou equivalente for ocupado por integrante de Mandato Eletivo (Vereador), este poderá optar por receber o valor do exercício da vereança ou o valor do cargo nomeado”.*

**Art. 04.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,  
aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois  
mil e vinte e cinco.



**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito do Município